



Prefeitura Municipal de Gurupi

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICADO NO PLACAR Em <u>15/04/2015</u> <u>Polborene</u>

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 15 DE ABRIL DE 2015.

"Fixa subsídio, nos termos do art. 39, §4º, da Constituição Federal e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) o valor do subsídio dos Secretários Municipais, do Chefe de Gabinete, do Procurador Geral do Município, do Controlador Geral do Município, do Presidente da Fundação Unirg e do Presidente do IPASGU e GURUPIPREV.

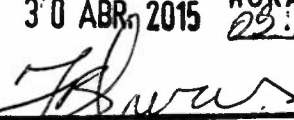
Art. 2º. Para fins e efeitos desta Lei, os subsídios fixados no artigo anterior, sob a forma de parcela única, a título de retribuição ao efetivo exercício do respectivo cargo ou função, não poderá ser acrescido de qualquer outra parcela remuneratória, conforme disposto no art. 37, X e XI, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Fica autorizado e excluem-se da vedação prevista no *caput* deste artigo o recebimento de verbas indenizatórias, 13º salário, honorários de sucumbências, bem como nos casos de deslocamento a serviço do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, aos 15 dias do mês de abril de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº <u>625</u>	
DATA	3º ABR. 2015
	HORAS <u>09:30</u>
	
Carimbo/Assinatura	

João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 16, DE 15 DE ABRIL DE 2015.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O Projeto de Lei em análise foi elaborado a partir do quadro atual de desatualização dos subsídios fixados para os Secretários Municipais e ao Procurador Geral do Município, que não sofre atualização desde o ano de 2008.

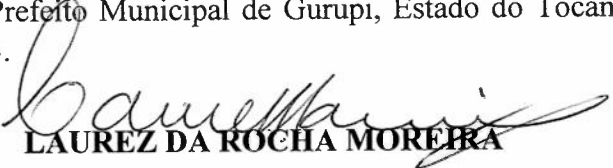
Tecnicamente, o Projeto em tela observa a regra do art. 39, §4º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, ao determinar que o *“membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.”* Igualmente, resta atendido o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, assim: *“a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”*

Quanto ao valor fixado, em parcela única, tem-se que o último subsídio fixado, no ano de 2008, no valor de R\$ 7.000,00, não atende, de fato, a remuneração condigna às atribuições e responsabilidade do cargo e função exercida com dedicação exclusiva. Ademais, o processo inflacionário ocorrido desde o ano de 2008 até a presente data, por si só, justifica a alteração do subsídio. O valor da remuneração dos agentes políticos vinculados exclusivamente ao Poder Executivo constitui ato discricionário deste, observados os parâmetros constitucionais (*lei específica, iniciativa privativa e fixação em parcela única*), que, no caso, restam atendidos.

Quanto ao aspecto financeiro, o valor do subsídio proposto não comprometerá as metas e limites de gastos com pessoal estabelecida na LRF. Apenas para registrar, o valor fixado está em harmonia com o que pago aos agentes políticos de Municípios outros e de mesma envergadura (Palmas- R\$15.041,69, estatuído em 2008) (Araguaína – R\$10.000,00, o qual foi estatuído ainda em 2008, portanto as vias de ser atualizado).

Enfim, tecnicamente o presente Projeto de Lei atende as disposições constitucionais aplicáveis. Após nossas explanações esperamos pela aprovação do Projeto de Lei, em virtude da importância da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de abril de 2015.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Gurupi

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Proposta da Lei: Fixa subsídio dos Secretários Municipais, Presidentes de Autarquias e Fundações, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, no valor de R\$ 8.000,00.

Estabelecimento de parâmetro:

Previsão do aumento aplicado à folha	R\$	16.000,00
Previdência – Encargos médias - 16%	R\$	2.560,00
Previsão do impacto financeiro mensal	R\$	18.560,00

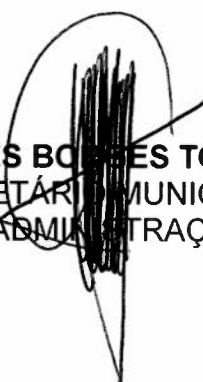
Considerando a fixação do valor do subsídio em R\$ 8.000,00, ainda, que a Prefeitura Municipal é formada por 13 (treze) secretarias mais GurupiPrev/lpasgu, Fundação Unirg e Agência Gurupiense de Desenvolvimento, totalizando 16 órgãos, temos que o acréscimo mensal estimado, a ocorrer sobre a folha de pagamentos do Município, em razão da adequação é de R\$ 18.560,00, já acrescidos dos encargos sociais médios de 16%. Uma vez que o valor acrescido é de R\$ 1.000,00, já que o valor pago atualmente é de R\$ 7.000,00.

Por conseguinte, podemos afirmar que o impacto orçamentário-financeiro das alterações previstas no projeto de lei em pauta, não ultrapassará o valor mensal de R\$ 18.560,00, desta feita a média dos vencimentos previstos para o ano de 2015 será de, no máximo, R\$ 154.604,80 (R\$ 18.560,00 mensais x 8,33 [ou seja, 12 vencimentos + gratificação natalina + 1/3 sobre férias]).

Outrossim, prever para o exercício 2016, considerada uma correção média anual dos vencimentos, não superior a 8%, que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no próximo exercício (2016), será de, no máximo, R\$ 264.197,18 (R\$ 18.560,00 + 8% = R\$ 20.044,80 mensais x 13,33 [ou seja, 12 vencimentos + gratificação natalina + 1/3 sobre férias]).

Finalmente, prever que para o exercício de 2017, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, considerada a mesma correção média anual dos vencimentos, não superior a 8%, será de, no máximo, R\$ 288.572,90 (R\$ 20.044,80 + 8% = R\$ 21.648,38 mensais x 13,33 [ou seja, 12 vencimentos + gratificação natalina + 1/3 sobre férias]).

Gurupi/TO, 24 de Abril de 2015.



GUTIERRES BORGES TORQUATO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DA ADMINISTRAÇÃO

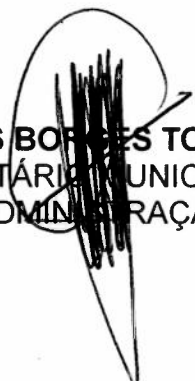


Prefeitura Municipal de Gurupi

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO:

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias, e da Lei Complementar n° 101/2000, que a criação dos cargos objeto do projeto de lei em foco, assim como o aumento da despesa da mesma decorrente – na forma do impacto orçamentário-financeiro incluso, tem adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária anual, e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, e não extrapola o limite legal de comprometimento para as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Gurupi/TO, 24 de Abril de 2015.


GUTIERRES BORGES TORQUATO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DA ADMINISTRAÇÃO